



**CPSM CAM**

**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim**



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.09.16.01 DP**

A Presidente da Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSM CAM, consoante autorização da Diretora Administrativa Financeira do CPSM CAM, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÉPTICOS DOS GRUPOS A, B, E (LIXO HOSPITALAR) DAS UNIDADES DE SAÚDE QUE FAZEM PARTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM- CPSM CAM

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

*A Lei nº 8666/93 em seus artigos 23 e 24 esclarecem:*

*“É dispensável licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*omissis...*

*Art. 23, inciso II, alínea a: “II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

*a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”*

*(...)*

*§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número.*

*omissis...*



# CPSMCAM

## Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim



### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação decorre da necessidade da coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar do Consorcio Público da Microrregião de Camocim - CPSMCAM. A presente contratação encontra respaldo no fato de que, o valor a ser pago para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÉPTICOS DOS GRUPOS A, B, E (LIXO HOSPITALAR) DAS UNIDADES DE SAÚDE QUE FAZEM PARTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM- CPSMCAM**, está estimado em valor inferior ao teto mínimo para licitação, conforme prevê o Artigo 24, inciso II c/c § 8º do art. 23 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo assim torna-se dispensável a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÉPTICOS DOS GRUPOS A, B, E (LIXO HOSPITALAR) DAS UNIDADES DE SAÚDE QUE FAZEM PARTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM- CPSMCAM**, encontrando-se anexo a este processo as cotações de preços realizadas a fim de confirmar valores com a realidade dos praticados no mercado, como também promover a contratação com os valores mais vantajosos para a administração pública. A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a" c/c § 8º de citado artigo, que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

Foi feita a escolha da proposta da empresa **ANTONIA COSTA DA SILVA VASCONCELOS –ME**, inscrita no CNPJ nº **22.240.853/0001-33**, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

Com base nas propostas apresentadas Ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAM a contratação poderá ser realizada com a empresa acima citada, que cotou o menor preço no valor de **R\$ R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, c/c § 8º do art. 23, da Lei nº 8666/93.

Camocim-Ce, 16 de Setembro de 2019.

**SUFIA SANTOS DE ARAÚJO**  
Presidente da Comissão de Licitação